



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

Sete Lagoas – 2010



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

SUMÁRIO

TÍTULO		PÁGINA
CAPÍTULO I	DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	02
CAPÍTULO II	DAS ATRIBUIÇÕES	02
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA DA COMISSÃO	03
CAPÍTULO IV	DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO	05
	SEÇÃO I – DAS REUNIÕES	05
	SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES	06
CAPÍTULO V	DA COMPETÊNCIA	07
	SEÇÃO I – DO COORDENADOR	07
	SEÇÃO II – DO SECRETÁRIO	08
	SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	08
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	09

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM**

Capítulo I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão colegiado de deliberação, coordenação e supervisão do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, instituída pela Resolução nº 007/204, de 12/5/2004, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados do Centro Universitário, reger-se-á pelo disposto neste Regimento e pelo disposto no Art. 21, inciso II, § único do Estatuto do UNIFEMM, aprovado pela Portaria SESu nº 985, de 27/11/2007, publicado no DOU, de 30/11/2007.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação do Centro Universitário, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – é responsável pela condução dos processos de avaliação internos *do Centro Universitário de Sete Lagoas*, de sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, obedecidas as diretrizes para auto-avaliação das instituições, estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), competindo-lhe, além das atribuições previstas em sua Resolução:

- I - Deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições públicas e particulares, relativos aos processos avaliativos;
- II - Divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho do Centro Universitário.

- IV - Propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no ENADE;
- V - Deliberar sobre consultas junto ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;
- VI - Fixar a política de avaliação que orientará suas atividades dentro de Comissão Executiva de Avaliação Institucional - CEAI;
- VII - Deliberar sobre relatórios, informações e dados produzidos pela CPA, em consonância com as orientações fixadas nos termos do inciso anterior, bem assim sobre a adequação dos atos, processos e programas por ela propostos ou instituídos, no âmbito das atribuições da CPA;
- VIII - Oficiar ao Reitor e aos representados a vacância do cargo de membro da CPA, obedecendo o estabelecido no que se refere ao prazo e critérios para a indicação de novo representante;
- IX - Efetuar anualmente, o planejamento orçamentário referente a investimentos e outros custos de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA, apresentando-o ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro;
- X – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, no âmbito de sua competência.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será composta por:

I - 1 (um) Coordenador, escolhido e nomeado pelo Reitor

II - 2 (dois) representantes Docentes por Unidade Acadêmica, sendo 01 (um) indicado pela Reitoria e outro escolhido por seus pares;

III - 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, sendo 01(um) indicado pela Reitoria e outro escolhido por seus pares;

IV - 1 (um) representante do Corpo Discente de cada Unidade Acadêmica de Ensino indicados pelo Diretório Central ou pelo Diretório Acadêmico;

V - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pela Reitoria entre os parceiros institucionais e personalidades da região que tenham se destacado nas áreas de educação, ciência e tecnologia.

§ 1º - O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, salvo os dos representantes discentes, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse;

§ 3º - É vedada a composição que configure a maioria absoluta de um dos segmentos;

§ 4º - Será observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações

§ 5º - Os representantes docentes, discentes e do corpo funcional serão indicados com seus respectivos suplentes, com mandato vinculado, para substituir o titular em suas faltas e impedimentos;

§ 6º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos serão escolhidos por seus pares em eleições convocadas para esse fim pelo Coordenador da CPA.

§ 7º - No caso de inexistência de diretórios Acadêmicos ou Diretórios Centrais, a escolha dos representantes discentes será realizada por indicação de uma comissão provisória que será composta pelos representantes de turmas.

§ 8º - O processo de escolha dos membros do CPA, relacionados no inciso II e III, deste artigo, será feito por meio de comissão eleitoral designada pelo Reitor e será composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador da CPA em exercício, que será responsável pela sua condução;
- II – Diretores das Unidades Acadêmicas de Ensino e;
- III – 1(um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 9º - Será publicado edital com as regulamentações necessárias para a realização do processo de escolha indicado no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá conter:

- I - a indicação de prazos para inscrição de candidatos e data de votação;
- II - a comissão eleitoral que se encarregará do desenvolvimento das eleições.

§ 10 - Em caso de empate entre os concorrentes, a escolha recairá sobre o candidato com maior tempo de serviço no Centro Universitário e, em permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 11 - Encerrado o processo de escolha do(s) membro(s), o resultado será encaminhado ao Reitor para designação.



Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Secção I

DAS REUNIÕES

Art. 5º - A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo seu Coordenador, com a seguinte periodicidade:

I - As reuniões ordinárias serão mensais;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por requerimento da maioria simples de, pelo menos, um terço de seus membros, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II, a convocação para a reunião da CPA deverá ser feita por escrito, assinada pelo Coordenador e enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua realização,

§ 2º - A convocação, contendo a pauta e documentos a serem apreciados, será de responsabilidade do Coordenador da CPA;

§ 3º - A juízo do Coordenador, se os motivos e pontos de pauta forem considerados reservados, a pauta da reunião não será indicada na convocação;

§ 4º - São considerados de caráter reservado aqueles que envolvam a reputação de pessoas;

§ 5º - O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Coordenadoria justificar o procedimento, no transcorrer da reunião.

§ 6º - Juntamente com a convocação serão distribuídos cópia da ata da reunião anterior e documentos a serem apreciados.

§ 7º As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário;

§ 8º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos os



§ 9º – No caso dos membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o secretário providenciará as correções e, após, lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos;

§ 10 - As reuniões terão um período inicial de aprovação de comunicações e um período dedicado à análise e aprovação de matérias da pauta.

§ 11 - Por encaminhamento de membro da CPA e com aprovação do seu plenário, a pauta pode ser alterada na ordem de seus assuntos, suprimidos pontos e inseridos outros considerados urgentes, devendo constar em ata as mudanças.

Art. 6º - As reuniões serão em local designado pelo Coordenador da CPA e informado aos membros, no ato da convocação.

Art. 7º - O membro da CPA que, dentro do mesmo ano civil, tiver três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas, será considerado renunciante e será substituído, devendo o coordenador comunicar o fato ao Reitor e tomar as providências necessárias para abertura do processo de nova escolha.

Art. 8º - Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes;

Art. 9º - As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador;

Parágrafo Único - na ausência do Coordenador, as reuniões da CPA serão presididas, dentre os membros da CEAI, pelo Representante Docente com maior tempo de serviço.

Seção II

DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10 – A CPA reunir-se-á com a maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

§ 1º - A CPA somente poderá reunir-se depois de nomeados, no mínimo, três quartos de seus membros;

§ 2º - Não serão computadas na apuração do *quorum* as representações e os cargos não preenchidos.



inidade, podendo os membros da CPA esclarecimentos sobre a matéria em voto a voto.

§ 4º - Será observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Capítulo V

DA COMPETÊNCIA

Sessão I

DO COORDENADOR

Art. 11 – Compete ao Coordenador da CPA:

- I - Representar a CPA;
- II - Apresentar a pauta de cada reunião;
- III - Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- IV - Esclarecer questões de ordem;
- V - Exercer o voto de desempate;
- VI - Dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII - Requisitar, após deliberação da CPA, as consultas previstas no art. 3º, V, deste regimento;
- VIII - Firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES ;
- IX - Dar publicidade dos atos da CPA;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

- XI - Exercer as demais atribuições inerentes o cargo.
- XII - Ter postura ética no exercício de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno do UNIFEMM.



Sessão II

DO SECRETÁRIO

Art. 12 – A CPA disporá de um secretário que será escolhido mediante eleição realizada entre seus membros e seu mandato será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O secretário terá a seu cargo os serviços administrativos, competindo-lhe as atribuições:

- I – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.13 - Os membros do CPA têm direito a:

- I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II - Convocar, nos termos do Art. 5º, inciso II, deste Regimento, as reuniões extraordinárias;
- III – Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à CPA.

Art. 14 - São deveres dos membros do CPA:

I - Comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;



la Comissão;

IV - Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

V – Justificar a ausência às reuniões;

VI – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

VII – Ter postura ética no exercício de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os membros da CPA exercem função não remunerada e os serviços prestados ao UNIFEMM serão considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão.

Parágrafo Único - As despesas serão previamente aprovadas pelo Reitor e será feita a prestação de contas, através de documentação comprobatória idônea.

Art. 16 – Caberá o Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art.17 - Este regimento poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Art.18 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art.19 – Este Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Acadêmico Administrativo Superior, revogadas as disposições em contrário.